

**AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 266.536**

**RELATOR: MIN. DIAS TOFFOLI**

**AGTE.(S): FEBRABAN – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS**

**ADV.(A/S): CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA MAFFUS MINA E OUTRO(A/S)**

**AGDO.(A/S): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

**ADV.(A/S): WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG E OUTRO**

**PUBLICAÇÃO: DJe 11/5/2012**

**EMENTA**

**Agravo regimental no recurso extraordinário. Constitucional. Competência legislativa dos Municípios. Instalação de sanitários nas agências bancárias. Conforto dos usuários. Normas de proteção ao consumidor. Assunto de interesse local. Precedentes.**

1. É pacífica a jurisprudência desta Corte de que os Municípios detêm competência para legislar determinando a instalação de sanitários nas agências bancárias, uma vez que essa questão é de interesse local e diz respeito às normas de proteção das relações de consumo, posto que visa o maior conforto dos usuários daquele serviço, não se confundindo com a atividade-fim das instituições bancárias.

2. Agravo regimental não provido.

**Inteiro teor:**

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1983194>